



TERMO DE CONTRATO Nº 01/2018

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **FARMÁCIA DO IPAM LTDA.**, empresa comercial, com matriz localizada na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro, CEP nº 95020-172, nesta cidade de Caxias do Sul – RS, fone: (54) 4009-7700, inscrita no CNPJ sob o nº 88.635.305/0001-10, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, Sra. ISABEL CRISTINA MAZZUCO, portadora do CPF nº 327.772.050-00, residente e domiciliada nesta cidade, e, de outro lado, a empresa **MZ – SEGURANÇA PRIVADA LTDA.** com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 1041, Bairro Centro, CEP 99010-010, na cidade de Passo Fundo - RS, fone: (54) 3311.8282, inscrita no CNPJ sob o nº 13.624.934/0001-46, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, Sra. ÁGUEDA MARCÉI MEZOMO, CPF nº 514.171.200-10, mediante as cláusulas seguintes, convencionam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL

Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, e Decreto Municipal nº 19.078/2017, sujeitando-se também à Lei Municipal nº 5.285/99, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, as quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos, e conforme documentação constante no **Processo de Licitação**, protocolado sob o nº **01/2018**, que trata do **Pregão 01/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, a ser realizada pela empresa CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, observando o seguinte regime de execução:

2.1.1. Prestar serviços na área de vigilância e segurança patrimonial através de profissionais capacitados, treinados e cursados para a função estabelecida no Edital 01/2018.

2.1.2. Manter posto de **segurança e de vigilância armada** na Farmácia do IPAM Ltda., localizada na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro, Caxias do Sul, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias do mês, inclusive feriados e finais de semana.

2.1.3. A prestação dos serviços de segurança e vigilância patrimonial para Farmácia do IPAM Ltda. envolve a alocação, de profissionais em 1 (um) posto, 12x36 horas, das 7h às 19h e 1 (um) posto, 12x36 horas das 19h às 7h.”

2.1.4. A licitante vencedora deverá fornecer os uniformes personalizados, crachás de identificação, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, equipamentos de radiocomunicação, armas, munição e demais acessórios inerentes ao exercício do serviço contratado, conforme legislação vigente.

2.1.5. Os profissionais deverão ter formação técnica específica em Curso de Formação de Vigilantes, além de noções básicas de defesa física e pessoal, primeiros socorros, armamento e tiro, prevenção e combate a incêndio, relações humanas no trabalho e outras matérias que contribuem para o bom desempenho de suas atividades ou que a legislação pertinente determine a sua obrigatoriedade.

2.1.6. Sempre que um profissional apresentar-se à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer comprovante que atenda todas as especificações referentes ao subitem anterior.



2.1.7. Manter uma estrutura de pessoal (reserva), a fim de substituir os profissionais indicados nos casos de intervalos para refeições, faltas, férias, licenças e etc., bem como, quando constatada ou comunicada sua ausência, sem prejuízo à prestação normal dos serviços de vigilância e segurança patrimonial.

2.1.8. Manter, durante a vigência contratual, funcionários com as funções de representar, supervisionar e resolver eventuais problemas com eficiência, devendo este fazer parte do quadro de funcionários que prestam serviços a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

3.1.1. Prestar serviços de vigilância e segurança patrimonial na forma prevista neste contrato, nas disposições e normas estabelecidas.

3.1.2. Colocar à disposição da CONTRATANTE pessoal apto a executar os serviços no que tange a idoneidade e competência.

3.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE a relação dos integrantes da equipe de trabalho.

3.1.3.1. A CONTRATADA, no caso de Cooperativa, deverá possuir os membros da equipe de trabalho, que sejam cooperativados integrantes da relação dos associados entregue juntamente com a documentação.

3.1.4. Substituir imediatamente todo e qualquer funcionário que faltar ao serviço por motivo de doença, de força maior ou mesmo quando, a critério da CONTRATANTE, for julgado inconveniente sua permanência no local do trabalho, bem como, para eventuais substituições durante a jornada de trabalho, quando necessárias, férias, intervalos e etc.

3.1.5. Prestar esclarecimentos quando solicitados pela CONTRATANTE.

3.1.6. A CONTRATADA é inteiramente responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, impostos e taxas decorrentes do presente contrato, equipamentos de segurança, EPIs, uniformes personalizados, crachás de identificação, seguro, transporte, hospedagem, alimentação, arma e armamento, bem como pelos atos praticados por seus funcionários, respondendo civil e penalmente pelos fatos, ficando a CONTRATANTE eximida de qualquer responsabilidade neste sentido.

3.1.6.1. Responderá a CONTRATADA para com a CONTRATANTE, por todos os atos que ensejam prejuízo material, por negligência ou ineficácia dos atos de seus agentes, sem prejuízo das demais responsabilidades expostas no presente contrato.

3.1.7. Supervisionar os trabalhos de vigilância e segurança patrimonial, descritos na Cláusula Segunda.

3.1.8. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, enviando cópia de reajustamento homologado especificado na legislação salarial, dissídio ou acordo coletivo da categoria, no prazo máximo de 5 dias a contar da data do protocolo, para a realização do reajustamento de preços quando houver prorrogação contratual.



3.1.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo apresentar a documentação sempre que for solicitado pela CONTRATANTE.

3.1.10. Fornecer a relação com o nome, o número da carteira de identidade e da carteira de trabalho dos funcionários que prestarão os serviços à CONTRATANTE, o nome e o telefone do supervisor ou representante da empresa.

3.1.11. Responder pela qualidade, quantidade, segurança e demais características dos serviços, bem como as observações às normas técnicas.

3.1.12. Respeitar a legislação federal, estadual e municipal, especialmente aquela que interfira diretamente na execução dos serviços, bem como acordos, convenções coletivas, sentenças ou acórdãos normativos vigentes relacionados com a mão de obra que prestará serviços à CONTRATANTE, observando e cumprindo fielmente suas determinações;

3.1.13. Manter, durante a vigência contratual, funcionário com as funções de representar, supervisionar e resolver eventuais problemas com eficiência, devendo este fazer parte do quadro de funcionários que prestam serviços a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços.

4.1.2. Esclarecer dúvidas e alterações de serviços à CONTRATADA.

4.1.3. Regulamentar e fiscalizar a prestação dos serviços.

4.1.4. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

4.1.5. Cumprir e fazer cumprir o presente contrato.

4.1.6. Acompanhar e fiscalizar a assiduidade e pontualidade dos funcionários, em auxílio à CONTRATADA.

4.1.7. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta do presente Contrato.

4.1.8. O custeio das despesas resultantes das obrigações deste contrato correrá por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pela realização dos serviços contratados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, o valor total mensal de R\$ 19.840,00. (Dezenove mil, oitocentos e quarenta reais).

5.2. Havendo alteração da necessidade do número de profissionais à serviço da CONTRATANTE, esta será efetuada através de aditivo contratual, que estabelecerá também, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



5.3. O pagamento relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, bem como, no término do contrato, será proporcionalmente ao número de dias trabalhados.

5.4. Com exceção do pagamento do primeiro mês, os demais meses somente serão pagos após a apresentação da documentação descrita abaixo:

5.4.1. Guia de recolhimento do FGTS e do pagamento do INSS, acompanhados da relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, comprovando o depósito individual dos trabalhadores que prestam serviços à CONTRATANTE referentes ao mês anterior ao da apresentação da Nota Fiscal;

5.4.2. Cópia do comprovante de pagamento de salário (contracheque assinado) dos funcionários que prestam serviço à CONTRATANTE, referentes ao mês anterior ao da apresentação da nota fiscal;

5.4.3. Certidão Negativa de Débitos do FGTS e da Fazenda Municipal da sede da CONTRATADA;

5.4.4. Prova de Regularidade com a **FAZENDA FEDERAL, em vigor**, mediante apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.4.5. Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL em vigor**.

5.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.4.7. Ao término ou rescisão do presente contrato, além do disposto nos subitens anteriores, a CONTRATADA ficará obrigada a apresentar cópia dos contracheques e, das eventuais rescisões que vierem a acontecer com o fim deste, bem como comprovantes de recolhimento do FGTS e do INSS, acompanhados da relação dos trabalhadores constante no arquivo SEFIP, comprovando o depósito individual dos trabalhadores que prestaram os serviços à CONTRATANTE no último mês da prestação dos serviços.

5.5. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 77, parágrafo 1º da Lei nº 13.303/2016.

5.6. As partes efetuarão o recolhimento dos tributos devidos, cada uma delas em conformidade com as suas responsabilidades definidas em lei.

5.6.1. Nas Notas Fiscais deverá ser destacado, para posterior retenção, se devido, o Imposto Sobre Serviços (ISSQN) em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 112, de 05 de junho de 2000.

5.7. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.



CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Caso houver prorrogação do contrato, após decorridos 12 meses de vigência, os preços do mesmo serão reajustados observados os valores constantes na Cláusula Quinta deste contrato, da seguinte forma:

- a) **Montante “A”**: na forma estabelecida na legislação salarial, dissídio ou acordo coletivo da categoria, após sua homologação; e
- b) **Montante “B”**: pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado/IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período, ou por outro índice que vier a substituí-lo.
- c) **Montante “C”**: conforme variação do valor do transporte coletivo onde os serviços serão prestados.
- c) **Montante “D”** será recomposto proporcionalmente ao reajuste dos montantes A, B e C.

6.2. Caso a legislação federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, o instrumento poderá ser aditado no sentido de se adequar às novas normas, ressaltando o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

8.1. A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para com terceiros.

8.2. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais sub-contratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a CONTRATADA.

8.3. A CONTRATADA é a única responsável por seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE, ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.3.1. Em caso de reclamação trabalhista contra a CONTRATADA em que a CONTRATANTE seja incluída no pólo passivo da demanda, independente de garantia ofertada (Cláusula Décima-Segunda), serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.



CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, Lei Municipal nº 5.285/99 e Decreto Municipal nº 19.078/2017, nas seguintes situações, dentre outras:

9.1.1. Advertência escrita.

9.1.2. Pela recusa injustificada para a assinatura do contrato, além dos prazos previstos no edital, será aplicada multa na razão de **5%** (cinco) sobre o **valor total anual** da contratação, até 03 (três) dias consecutivos. Após esse prazo, **poderá**, também, ser imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal 19.078/2017, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.**

9.1.3. Pelo atraso ou demora injustificados para o início dos serviços, além dos prazos estipulados no edital e no contrato, aplicação de multa na razão de **0,50%** (cinquenta centésimos por cento), por dia, de atraso ou de demora, calculado sobre o **valor total anual** da contratação, até 03 (três) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal 19.078/2017, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.**

9.1.4. Pela prestação de serviços em desacordo com o contrato, **recusa ou demora na prestação dos serviços**, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento), sobre o **valor total anual** da contratação, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para adequação dos mesmos. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal nº 19.078/2017, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.**

9.1.5. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, referente aos serviços prestados, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o **valor total anual** da contratação, por reincidência, considerando a unidade afetada, sendo que a licitante terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos mesmos. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal nº 19.078/2017, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.**

9.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Caxias do Sul, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

9.3. Será facultado à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Cláusula Nona.

9.3.1. Será justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;
- b) Falta ou culpa da CONTRATANTE;
- c) Caso fortuito ou força maior, em conformidade com o artigo 393 do Código Civil Brasileiro.



9.3.2. Ocorrendo aplicação de multa, fica a CONTRATANTE, autorizada a reter os respectivos valores, após transcorrido o prazo de defesa e não sendo a mesma aceita;

9.3.3. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados, preferencialmente, dos créditos a que as partes tiverem direito.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

10.1.1. No caso de dolo ou culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados.

10.1.2. Quando, pela reiteração de impugnações dos serviços, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar a execução satisfatória ao Contrato, bem como, na ocorrência de qualquer das situações previstas na Cláusula Nona deste contrato

10.1.3. Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação ou dissolução.

10.1.4. Quando ocorrerem razões de interesse público.

10.1.5. Quando do não cumprimento do disposto no subitem 5.4 da Cláusula Quinta deste Contrato, pelo período superior a 30 (trinta) dias.

10.1.6. Quando for a CONTRATADA advertida por mais de 03 (três) vezes durante a vigência deste contrato.

10.1.7. Quando do não cumprimento do disposto no subitem 3.1.4 da Cláusula Terceira deste Contrato.

10.1.8. A qualquer tempo, desde que comunicado pela com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a critério das partes, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação à CONTRATADA, não gerando ônus de qualquer espécie e a título que for entre as partes.

10.2. A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA ABERTURA DE FILIAIS

Em caso de abertura de Filiais da CONTRATANTE, o contrato, deverá ser adequado em seu objeto e respectivo valor, por aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA GARANTIA DO CONTRATO

12.1. Em garantia ao cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA deverá caucionar à CONTRATANTE, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato de 12 (doze) meses, podendo ser em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme prevê o artigo 70 da Lei 13.303/2016.

12.1.1. Caso a CONTRATADA opte pela carta fiança ou fiança bancária ou seguro garantia, deverá apresentar sua via original. A fiança terá validade por todo o período de execução do contrato.

12.2. A garantia prestada pela preponente será liberada ou restituída, mediante solicitação protocolada e encaminhada à Diretoria da CONTRATANTE, após a execução do contrato.



12.3. A caução responderá automaticamente pelo inadimplemento das condições contratuais e por eventuais multas aplicada, independente de outras cominações legais, quando for o caso.

12.4. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia contratual impreterivelmente em 3 (três) dias úteis, a contar da data em que o representante da empresa receber a homologação para a assinatura do contrato.

12.5. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, sofrerá atualização monetária pelo índice utilizado pela poupança do banco onde se encontra depositado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data da assinatura do presente contrato.

13.2. O presente Contrato terá a duração de **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da CONTRATANTE, por iguais períodos, até os limites previstos pela Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO FORO

As contratantes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Caxias do Sul, 09 de março de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CI:

NOME:

CI: